



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO  
AMBIENTE E TURISMO



**EMENDA**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCMAT**

**SUBEMENDA Nº \_\_\_\_\_ (MODIFICATIVA)  
(De Relator)**

**Ao SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que "que define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal".**

**Dê-se ao art. 12 do Substitutivo acima evidenciado, renumerando o parágrafo único para o § 3º a seguinte redação:**

*"Art. 12. A implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública deve ser do tipo harmonizada, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Lei Complementar, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, da qual deve constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.*

*I – (...)*

*§ 1º O valor da contrapartida da permissão de uso onerosa a que se refere o caput deste artigo será definido em regulamento.*

*§ 2º Como forma alternativa de contraprestação pela utilização do espaço público, o Poder Público pode exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, serviços, sistemas, infraestruturas de tecnologias e equipamentos de informática que atendam ao interesse público, preferencialmente, nas escolas do sistema público de ensino do Distrito Federal, para integração dos alunos nas tecnologias e plataformas de internet, a ser definido em regulamento".*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, para a construção de um ambiente favorável à modernização das redes de telecomunicações no Distrito Federal, bem como assegurar normas que busquem conferir plena eficácia à Lei Geral das Antenas - Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Por seu turno, o foco principal da emenda é o pagamento da contraprestação pela utilização do espaço público, por parte das empresas de instalação de infraestrutura de telecomunicações, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, serviços, sistemas, infraestruturas de tecnologias e equipamentos de informática que atendam ao interesse público, preferencialmente, nas escolas do sistema público de ensino do Distrito Federal, para integração dos alunos nas tecnologias e plataformas de internet, a ser definido em regulamento.

Insta destacar, que o Poder Público, pode mediante dação em pagamento por intermédio de autorização ou permissão de uso onerosa, nos casos de relevante interesse social, aceitar, o instrumento da dação em pagamento, como forma de contrapartida das empresas de telefonia.

Sala das Sessões, em

Brasília, 07 de abril de 2020.

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092209** Código CRC: **90A96B7F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.35 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cdesctmat@cl.df.gov.br](mailto:cdesctmat@cl.df.gov.br)